

DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 024/2026.

Dispensa de Licitação Nº 90006/2026.

OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares *smartphone* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senhor Prefeito;

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 012/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90006/2026, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o [art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares *smartphone* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos – PI. Tendo em vista a necessidade de aquisição tem como objetivo proporcionar melhores condições de trabalho às equipes técnicas e administrativas das secretarias citadas, garantindo agilidade, mobilidade, comunicação e suporte às atividades externas e internas, como:

- **Administração e Planejamento:** suporte à comunicação institucional, visitas técnicas e gestão de projetos; e
- **Saúde:** apoio aos agentes comunitários, equipes de vigilância, registro em campo e acesso a prontuários eletrônicos.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos a **Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à aquisição de aparelhos celulares *smartphone*, aumentando sua visibilidade, garantido a publicidade e transparência sobre os serviços, projetos e ações da SMS do Município.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde solicitando a contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- d) A dotação orçamentária;
- e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 – NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos materiais disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, inciso II**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - ara contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))
[Vigência.](#)

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de

setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) **Justa competição;**
 - i) **Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumprir destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa,”.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame

licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos.

Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATORIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 63.410,04 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quatro centavos)**.

De acordo com o **art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de

antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>,

conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

IV – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/003.2026 da Secretaria Municipal de Educação que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para **contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares smartphone para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos – PI**, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após juntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos MATERIAIS foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência

e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, e o aviso do resumo do Aviso de Contratação Direta, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

Fornecedor 01: A empresa **CJ FREITAS DE SAMPOIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 73.852.873/0002-87, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor unitário de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos)** e valor total de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

Fornecedor 02: A empresa **IDEAL SUPORTE LTDA - ME**, CNPJ nº 22.861.657/0001-37, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor de **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)** e **R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Fornecedor 03: A empresa **LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA - ME**, CNPJ nº 44.973.614/0001-25, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** e **R\$ 31.705,20 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**.

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão de escolha do Fornecedor **LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA - ME**, CNPJ nº 44.973.614/0001-25, acima identificados se deu em razão de orçamentos previamente enviados para o e-mail: licitacoes@francicosantos.pi.gov.br e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de **R\$ 31.705,20 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, em favor da empresa **LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA - ME**, CNPJ nº 44.973.614/0001-25. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório de contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares smartphone, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos - PI, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, *na forma descrita no Termo de Referência* demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausível os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa a *aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais* (facebook, Instagram, You tube e etc).

Manifesto - se também favorável à *aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais* (facebook, Instagram, You tube e etc), no valor de **R\$ 31.705,20 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, em favor da empresa **LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA - ME**, CNPJ nº 44.973.614/0001-25, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentou a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA - ME**, CNPJ nº 44.973.614/0001-25 – IE nº 19.708.709-4, estabelecida à Avenida Pedro Martins, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.573-000 – Massapê do Piauí – PI - fone (89) 99446-4001, e-mail: llassessoriaetecnologias@gmail.com / leonel20lopes@gmail.com, com o valor de **R\$ 31.705,20 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda justifica-se necessidade de contratação de empresa aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para aquisição de aparelhos celulares smartphone para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI.

É importante que a empresa escolhida atenda não apenas aos requisitos solicitados, mas também demonstre expertise e capacidade de entrega de produtos de qualidade, alinhado com os valores e a missão da prefeitura.

A aquisição de 36 aparelhos celulares é de fundamental importância e caráter emergencial para suprir as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde. Os equipamentos atualmente em uso encontram-se obsoletos e sem condições adequadas de funcionamento, comprometendo a agilidade e a eficácia nos atendimentos. A solicitação tem como objetivo assegurar maior eficiência na comunicação administrativa e no suporte às demandas emergenciais da Unidade Básica de Saúde (UBS).

Os aparelhos serão destinado aos agentes comunitários de saúde e setor administrativo da SMS, para viabilizar a comunicação com a população e

usuários, bem como para uso na recepção e no acolhimento. O outro aparelho será de uso exclusivo da equipe médica e de enfermagem, especialmente para comunicação em situações de atendimento. Ressalta-se que a utilização desses canais exige tempo considerável de ligação, o que gera atraso no atendimento quando se dispõe de apenas um aparelho.

A aquisição se justifica ainda pelas frequentes reclamações da população em razão de dificuldades no retorno de chamadas e atendimentos telefônicos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados pela UBS.

Portanto, a aquisição de trinta e seis novos aparelhos celulares é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Cuida-se de solicitação através da qual se pretende a abertura de processo de licitação para contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares smartphone para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI.

Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

"JUSTIFICATIVA DO PREÇO": Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar. *A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.*

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA - ME**, CNPJ nº 44.973.614/0001-25 – IE nº 19.708.709-4, estabelecida à Avenida Pedro Martins, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.573-000 – Massapê do Piauí – PI - fone (89) 99446-4001, e-mail: llassessoriaetecnologias@gmail.com / leonel20lopes@gmail.com, com o valor de **R\$ 31.705,20 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o

qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90006.2026, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a aquisição de aparelhos celulares smartphone para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI**, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo como objetivo principal e a **aquisição de aparelhos celulares smartphone**, considerando a finalidade desta licitação, busca-se adquirir aparelhos celulares para garantir a comunicação célere e o atendimento eficaz aos usuários do SUS. Esse equipamento eletrônico tem como objetivo principal propiciar a comunicação eficiente e direta com o paciente ou interessado nos serviços prestados pelos os Agentes de Saúde. Ademais, um meio de comunicação institucional serve como respaldo para a administração pública, pois tudo o que for divulgado pelo mesmo se julga verídico, além de maior segurança das mensagens de texto e imagens trocadas que podem ser facilmente perdidas em aparelhos pessoais. Além disso, garante maior privacidade e legalidade aos servidores, extinguindo o uso de aparelhos particulares no desempenho de suas atribuições.

X – CONCLUSÃO:

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela contratação de empresa **LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA - ME**, CNPJ nº 44.973.614/0001-25 – IE nº 19.708.709-4, estabelecida à Avenida Pedro Martins, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.573-000 – Massapê do Piauí – PI - fone (89) 99446-4001, e-mail: llassessoriaetecnologias@gmail.com / leonel20lopes@gmail.com, com o valor de **R\$ 31.705,20 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, para a **aquisição de aparelhos celulares smartphone**, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI.

Vale salientar que a referida aquisição, se revela pela necessidade deste equipamento eletrônico, visando atender todos os setores em suas atividades de rotinas, pois, a ausência do mesmo poderá prejudicar o andamento das diversas demandas diárias desenvolvidas pelo núcleo. No que tange sobre os quantitativos do projeto constantes no Documento de Formalização de

Demanda, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da necessidade das quantidades requeridas por setor.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 20 de março de 2026.

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação